

**Instrução Normativa nº 03 –17 de março de 2023**

*Dispõe sobre a organização dos Projetos Educacionais Extracurriculares nas Unidades Escolares da Rede Municipal*

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO:

- o Plano Municipal de Educação (Lei Municipal 5.316/15)
- a Política Curricular Educacional da Secretaria Municipal de Educação de São Caetano do Sul;
- a necessidade de organizar os Projetos Educacionais extracurriculares, a serem ofertados aos alunos do Ensino Fundamental e Médio, nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio;

RESOLVE:

**Art. 1º** - A organização dos Projetos Educacionais extracurriculares, a serem ofertados aos alunos do Ensino Fundamental e Médio, nas Escolas Municipais, reger-se-á pelos seguintes Princípios e Diretrizes Pedagógicas:

**I - PRINCÍPIOS PEDAGÓGICOS**

- a) Implementar a Política Curricular Educacional da Secretaria Municipal de Educação;
- b) Contribuir para o avanço nas aprendizagens dos estudantes;
- c) Auxiliar a integração das diferentes Áreas de Conhecimento e atividades complementares do currículo dos alunos;
- d) Assegurar as aprendizagens previstas no Currículo de São Caetano do Sul, destacados os Objetivos de Aprendizagem nele contido;
- e) Favorecer e ampliar a oferta de experiências sensoriais, tecnológicas e socioemocionais nas unidades escolares.

**II - DIRETRIZES PEDAGÓGICAS**

- a) O Currículo de São Caetano do Sul, em consonância com o Projeto Político-Pedagógico das unidades escolares;
- b) A articulação conjunta com a Equipe Gestora, com vistas ao acompanhamento das atividades pedagógicas desenvolvidas na Unidade Escolar.
- c) O registro como ferramenta de acompanhamento das atividades desenvolvidas e dos avanços alcançados;
- d) Os dados das avaliações externas e internas como subsídio à definição dos projetos educacionais.

**Art. 2º** - A organização dos Projetos Educacionais extracurriculares, além dos Princípios e Diretrizes Pedagógicas mencionados no artigo anterior, tem como objetivo principal a ampliação das oportunidades de aprendizagem, de forma articulada com o trabalho desenvolvido em sala de aula, a partir do uso de metodologias diferenciadas.

**Art. 3º** - Os Projetos Educacionais extracurriculares integrarão o Projeto Político-Pedagógico de cada Unidade Escolar e estarão organizados conforme Anexo I desta Instrução Normativa.

**Parágrafo único.** Os Projetos Educacionais deverão propiciar avanços na aprendizagem, por meio de estratégias diferenciadas, visando a consolidação das aprendizagens.

**Art. 4º** - Os Projetos Educacionais que constam no Anexo I – Educação Digital, deverão ser ministrados, preferencialmente, pelos professores de Informática que tiverem atribuídas aulas para o Laboratório de Informática, conforme os documentos de normatização do processo de atribuição de aulas do ano letivo vigente.

**Art. 5º** - Os Projetos Educacionais extracurriculares deverão ser encaminhados, pela Unidade Escolar, à Secretaria de Educação, durante o primeiro mês letivo de cada ano, para análise e aprovação da Supervisão de Ensino.

§ 1º A proposta dos projetos de que trata o caput deste artigo deve seguir, imprescindivelmente, a quantidade de aulas previstas no Anexo I.

§ 2º A atribuição das aulas na Unidade Escolar será realizada somente após emissão de parecer favorável e autorização, pela supervisão de ensino, para início do projeto.

**Art. 6º** - Os Projetos Educacionais extracurriculares serão realizados no decorrer de todo o ano letivo, com início a partir da primeira quinzena de março e finalização na primeira quinzena de dezembro.

§ 1º Identificada a necessidade de encerramento do projeto no decorrer do ano, caberá ao Diretor de Escola solicitar a suspensão à Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Para encerramento do projeto durante o ano, levar-se-á em consideração, sobretudo a evasão da turma.

§ 3º A carga horária correspondente à turma de projeto que foi encerrada será cumprida pelo professor por meio de substituição de aulas.

§ 4º Excepcionalmente, em 2023, os Projetos Educacionais Extracurriculares terão início em abril.

**Art. 7º** - Os Projetos Educacionais poderão ser ofertados no contraturno do aluno, por meio de aulas presenciais.

§ 1º Os Projetos Educacionais ofertados no turno deverão compor o planejamento do componente curricular do professor regente.

§ 2º Os Projetos Educacionais ofertados no contraturno deverão apresentar planejamento específico.

**Art. 8º** - Será considerado o número total de alunos matriculados na Unidade Escolar, para homologação dos Projetos Educacionais.

**Art. 9º** - A equipe gestora e supervisão escolar das unidades escolares deverão organizar ações de monitoramento para os Projetos Educacionais, ao longo de todo ano letivo.

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

§ 1º Para a submissão do projeto, o professor deverá produzir registro pedagógico, contendo a descrição do projeto, com justificativa, objetivos (gerais e específicos) e resultados esperados

§ 2º As ações de monitoramento do projeto serão organizadas considerando a documentação produzida pelo professor, que envolve o registro da frequência, das atividades realizadas e dos resultados alcançados.

**Art. 10** – Os Projetos Educacionais extracurriculares a serem atribuídos na Unidade Escolar deverão ser encaminhados, via ofício, em 2 vias, para apreciação e autorização pela Supervisão Escolar, por meio de parecer.

**Art. 11** - Essa Instrução Normativa entrará em vigor, a partir da data de sua publicação.

**Anexo 1 – Projetos**

Módulo	Etapa	Horas/aula a serem atribuídas	Componente curricular	Observações
Projetos de Fortalecimento das Aprendizagens	Fund. II	Até 10h/a semanais por U.E.	Português e Matemática	1. Turmas de, no mínimo, 20 alunos. 2. Pautado no Currículo de São Caetano do Sul
	Ens. Médio	Até 25h/a semanais por U.E.	Todos	1. Mínimo de 20 alunos por turma. 2. Pautado nas áreas de conhecimento do Novo Ensino Médio.
Projetos Artísticos e Culturais	Fund. I	Até 12h/a semanais por U.E.	Artes Cênicas, Artes Plásticas e Visuais, Música ou Dança.	1. Mínimo de 15 alunos por turma. 2. Pautado no Currículo de São Caetano do Sul
	Fund. II E. Médio			
Projetos de Práticas de Produção de Texto	Fund. II E. Médio	Até 8h/a semanais por U.E.	Português	1. Pautado nos gêneros textuais contemplados no Currículo Municipal 2. Mínimo de 10 alunos por turma.
Projetos de Ciências e Matemática	Fund. I	Até 16h/a semanais por U.E.	Ciências	1. Mínimo de 10 alunos por turma 2. Pautado nos objetivos do Currículo Municipal e nos conhecimentos das Olimpíadas de Ciências e Matemática.
	Fund. II		Física	
	Ens. Médio		Química Biologia Matemática	

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Projetos de Educação Digital	Fund I Fund II E. Médio	Até 10 h/a semanais pro U.E. ou de acordo com a atribuição de Lab. De Informática	Informática	<ol style="list-style-type: none"> <li>Mínimo de 10 alunos por turma</li> <li>Pautados no trabalho com robótica, programação e montagem de equipamentos e produção de mídias visuais.</li> </ol>
------------------------------	-------------------------------	---	-------------	--

